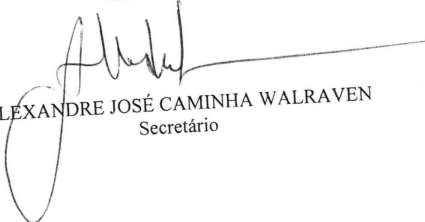
 Tribunal de Contas da União Secretaria de Controle Externo - RN Avenida Rui Barbosa, 909 Morro Branco Natal/RN 59075-300 (84) 3211-2743 - (84) 3201-6223 - secex-rn@tcu.gov.br	COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 430628232	
	NATUREZA Comunicacao de Julgamento de Contas	OFÍCIO N.º 752/2008-TCU/SECEX-RN
DESTINATÁRIO SR. JOÃO EUDES FERREIRA - GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RN		
ENDEREÇO ESPLANADA SILVA JARDIM, 109 - RIBEIRA	CIDADE / UF NATAL /RN	CEP 59012-090
PROCESSO N.º 012.720/2007-1		

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e adoção das medidas previstas no item II do parecer emitido nos autos (fls. 65 anexa), cópia do Acórdão n.º 2753/2008, adotado por este Tribunal em Sessão da Primeira Câmara de 02/09/2008, ao apreciar o processo de TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA (TC 012.720/2007-1).

2. Solicito que seja dado conhecimento da presente deliberação aos responsáveis arrolados no mencionado Acórdão.

Atenciosamente,


 ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
 Secretário

CIENTE:

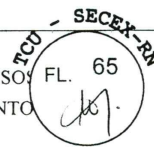
Em, / / Assinatura:

SR. JOÃO EUDES FERREIRA - MF-RN TC - 012.720-2007-1.doc



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo no RN

INSTRUÇÃO PARA PROCESSOS
RETIRADOS DO DIFERIMENTO



face de gerarem resultados positivos na organização administrativa e nos controles internos da entidade, nos termos da Portaria/TCU n. 59, de 30/01/2004, em razão da proposta de expedição de determinação à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no RN – GRA-MF/RN.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

I - julgar, as presentes contas, **Regulares com Ressalva**, dando-se quitação aos responsáveis João Eudes Ferreira, CPF 019.990.364-68, e José Arimateia Miranda, CPF 199.788.714-20, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedade de natureza formal, apontada ^{no} item subitem 3.1 do Certificado de Auditoria da Controladoria Geral da União – CGU/RN, da qual não resultou dano ao Erário, e **Regulares**, dando-se quitação plena aos demais responsáveis arrolados no item 2 desta instrução, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

II – determinar à GRA-MF/RN que adote providências com vistas ao controle das cessões de pessoal, com estrita observância do disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto n. 4.050/2001.

III - determinar à Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte que faça constar, nas próximas contas da GRA-MF/RN, informações sobre o cumprimento da presente determinação.

<p>Local / Data SECEX-RN, em 07/07/2008</p>	<p>ACE / Matrícula / Assinatura</p> <p style="text-align: center;"><i>Martha Graçema França Moura</i> Martha Graçema França Moura Analista de Controle Externo Mat. TCU nº 813-3</p>
--	---

<p>De acordo. Encaminhe-se para despacho do Secretário.</p>	<p>DIRETOR / CARIMBO / ASSINATURA</p>
---	--

<p>De acordo. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria, para posterior envio ao Relator, Exmo. Ministro VALMIR CAMPELO.</p>	<p>SECRETÁRIO/CARIMBO/ASSINATURA</p>
--	---



EXCERTO DA RELAÇÃO Nº 98/2008
Gabinete do Ministro Valmir Campelo

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2753/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

1 - julgar as contas dos responsáveis Srs. JOÃO EUDES FERREIRA, CPF: 019.990.364-68 e JOSÉ ARIMATEIA MIRANDA, CPF: 199.788.714-20, regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

2 - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

3 - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TC-012.720/2007-1

Ata nº 31 /2008 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 2/9/2008

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator